



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS
SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO
SUPERINTENDÊNCIA DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

Termo de Acordo de Parcelamento de
Crédito Tributário

Nº 0041315
Controle 983/013606
Data 07/12/2021

Nome / Razão Social WILSON RAGOZONI		CNPJ/CPF 042.541.178-84	CNPJ - / -
Endereço LOC. A VENDER, A VENDER		Complemento	Bairro DIVERSOS
Cidade SAO JOSE DO RIO PARDO		UF SP	CEP 30.000-001
Endereço para Correspondência . A VENDER, A VENDER			
Cidade SAO JOSE DO RIO PARDO		UF SP	CEP 01.000-000

TERMO DE ACORDO

Na forma do presente Termo de Acordo e da legislação vigente, o contribuinte acima identificado, doravante denominado DEVEDOR, por seu representante legal (WILSON RAGOZONI (017)99178-7454 - SÓCIO-PROPRIETÁRIO), requer o parcelamento de seu débito, discriminado no Demonstrativo de Débitos Fiscais - DDF nº 983/013606.

CLÁUSULA PRIMEIRA - O DEVEDOR se compromete a recolher o seu débito no valor de, R\$ 18.635,74 (Dezoito Mil e Seiscentos e Trinta e Cinco Reais e Setenta e Quatro Centavos), acrescido de juros e Atualização Monetária de 0,25% ao mês, utilizando-se o Sistema Francês de Amortização de Dívidas (Tabela PRICE) em 72 (Setenta e Dois) parcelas mensais, a primeira diferenciada no valor de R\$ 1.401,94 (Um Mil e Quatrocentos e Um Reais e Noventa e Quatro Centavos) e as demais no valor de R\$ 340,17 (Trezentos e Quarenta Reais e Dezessete Centavos) com vencimento para o dia vinte de cada mês, exceto a primeira a ser recolhida no momento da efetivação do parcelamento.

CLÁUSULA SEGUNDA - O valor total do débito fiscal disposto na cláusula primeira, encontra-se com o benefício do Programa de Recuperação de Créditos Fiscais - REFIS, instituído pela MP 17/2021, de 07 de outubro de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - Ao valor de cada parcela do crédito será acrescido de R\$ 15,00 (quinze reais) referente à taxa de Serviços Estaduais, previstas no art. 6º, Inc. I, da Lei 3.014/2015, combinado com o Art. 10, §4º, MP 17/2021, de 07 de outubro de 2021.

CLÁUSULA QUARTA - O parcelamento é intransferível, devendo ser liquidado antes da transferência da propriedade do estabelecimento ou alteração do quadro social da empresa, salvo prévia anuência da Secretaria da Fazenda.

CLÁUSULA QUINTA - O DEVEDOR confessa de forma irretirável o débito constante no DDF-ICMS anexo, e renuncia aos recursos administrativos e judiciais, eventualmente interpostos em processos de constituição de créditos tributários.

CLÁUSULA SEXTA - A inadimplência de 03 ou mais parcelas, importa na: a) perda dos benefícios concedidos no ato do parcelamento para o saldo devedor remanescente; b) denúncia automática do parcelamento; c) inscrição imediata do crédito em dívida ativa, independente da instauração de procedimento administrativo contraditório.

CLÁUSULA SÉTIMA - O crédito relativo ao saldo devedor remanescente de que trata o §1º do artigo 15, será objeto de inscrição na Dívida Ativa, encaminhamento a protesto extrajudicial, ajuizamento ou prosseguimento de cobrança judicial, conforme o caso, independentemente da instauração de procedimento administrativo contraditório.

CLÁUSULA OITAVA - As parcelas em atraso, são acrescidos de juros e atualização monetária, conforme previsto no Código Tributário Estadual.

CLÁUSULA NONA - A regularização do débito ajuizado no Poder Judiciário, condiciona ao pagamento de 5% (cinco por cento), sobre o valor do crédito recuperado a título de honorários advocatícios, podendo ser recolhido por meio de boleto bancário, solicitado através do e-mail aproeto.procuradores@yahoo.com.br, transferência ou depósito identificado na conta bancária de titularidade da Associação dos Procuradores do Estado do Tocantins - APROETO (CNPJ: 00.269.036/0001-75), Conta Corrente nº 56.451-6, Agência nº 1505-9 do Banco do Brasil S/A. Telefone de contato: (63) 3215-8788.

CLÁUSULA DÉCIMA - Aos casos omissos neste Termo de Acordo será aplicado o Código Tributário Estadual-CTE e legislação estadual que trata de parcelamento de débitos fiscais da Fazenda Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Fica eleito o Foro da Comarca de Palmas para dirimir quaisquer dúvidas do presente acordo em renúncia de outro por mais privilegiado que seja.

Lido e achado conforme, o presente é assinado pelas partes acordantes em duas vias de igual teor e forma.

PALMAS/TO, 7 de Dezembro de 2021.

REPRESENTANTE DA FAZENDA E PLANEJAMENTO _____ Nome e assinatura	DEVEDOR  WILSON RAGOZONI (017)99178-7454 Nome e assinatura
---	---